



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, N° 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



**PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.10.18.0005)**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° XXX/2021.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.294.670/0001-70, com sede nesta cidade de CARNAUBAIS/RN, Praça Santa Luzia, 20 - Centro - Carnaubais/RN, CEP: 59.665-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal Marineide Marinho Pereira Diniz, brasileira, portadora do RG 183413 SSP/RN e CPF 074.091.414-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves Martins, 222, Centro, Carnaubais/RN, CEP: 59665-000, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF n° _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA** referente ao **Pregão Presencial SRP n° 012/2021**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal n° 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o **PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PARA EVENTOS/FESTAS INSTITUCIONAIS, DATAS COMEMORATIVAS E PALESTRAS, REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO** - Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 00,00 (XXXX), correspondente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PARA EVENTOS/FESTAS INSTITUCIONAIS, DATAS COMEMORATIVAS E PALESTRAS, REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, indicado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	DO	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 012/2021, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, para a realização dos serviços objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Fiscalizar a execução do serviço.

6.1.2. Gerenciar o serviço, avaliando se está sendo obedecidos os critérios nele estabelecido.

6.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. A contratada deverá executar os serviços pactuados de forma que atenda às necessidades já explicitadas neste termo de referência.

6.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais em decorrência da contratação que poderão vir a ocorrer.

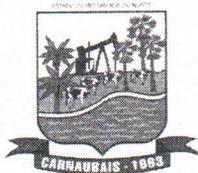
6.2.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.

6.2.4. Manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente.

6.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste Termo e consequentemente do contrato.

6.2.6. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado em acidentes que possam ser autores ou vítimas de seus empregados, bem como terceiros (usuários), durante a prestação dos serviços.

6.2.7. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, N° 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do Contratado todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

- 6.2.8. Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 6.2.9. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 6.2.10. Emitir documentos fiscais referentes à prestação dos serviços.
- 6.2.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Carnaubais/ Secretaria Municipal de Administração;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Carnaubais, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Carnaubais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

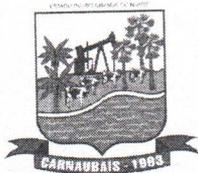
8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carnaubais.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Carnaubais, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, N° 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a execução dos serviços caberá a cada Secretário Municipal de Assistência Social ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

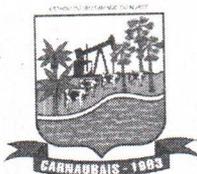
11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo	
Unid Orçamentária:	2001	Secretaria Municipal do Gabinete	
Função Governo:	04	Administração	
Sub Função:	122	Administração Geral	
Programa:	2	Reestruturação e Melhoria dos Serviços do gabinete	
Proj Atividade:	2.3	Manutenção das Atividades da Sec. Municipal Do Gabinete	
ELEMENTO DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros serviços de Terceiros P Jurídica
Código Redutor:	25/26	Fonte de Recurso:	1.001.0000/1.530.0000

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo	
Unid Orçamentária:	2008	Secretaria Municipal de Recursos Hídricos	
Função Governo:	04	Administração	
Sub Função:	122	Administração Geral	
Programa:	2	Reestruturação e Melhoria dos Serviços do gabinete	
Proj Atividade:	2.3	Manutenção das Atividades Sec. Municipal de Administração	
ELEMENTO DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros serviços de Terceiros P Jurídica
Código Redutor:	237/238	Fonte de Recurso:	1.001.0000/1.530.0000

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo	
Unid Orçamentária:	2005	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e M. Ambiente	
Função Governo:	27	Administração	
Sub Função:	122	Administração Geral	
Programa:	10	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj Atividade:	2.10	Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
ELEMENTO DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros serviços de Terceiros P Jurídica
Código Redutor:	398/399	Fonte de Recurso:	1.001.0000/1.530.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo	
Unid Orçamentária:	2006	Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo	
Função Governo:	13	CULTURA	
Sub Função:	122	Administração Geral	
Programa:	11	PROGRAMA DE APOIO A CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO	
Proj Atividade:	2.12	Manutenção e funcionamento da Secretaria	
ELEMENTO DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros serviços de Terceiros P Jurídica
Código Redutor:	445/446	Fonte de Recurso:	1.001.0000/1.530.0000

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo	
Unid Orçamentária:	2007	Secretaria Municipal de Educação	
Função Governo:	15	Educação	
Sub Função:	122	Ensino Fundamental	
Programa:	16	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj Atividade:	2.18	Manutenção da Sec Municipal de Obras e Urbanismo	
ELEMENTO DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros serviços de Terceiros P Jurídica
Código Redutor:	491/492	Fonte de Recurso:	1.001.0000/1.530.0000

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo	
Unid Orçamentária:	2008	Secretaria Municipal de Recursos Hidricos	
Função Governo:	04	Educação	
Sub Função:	122	Ensino Fundamental	
Programa:	16	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj Atividade:	2.2	Programa de Apoio ao transporte Escolar	
ELEMENTO DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros serviços de Terceiros P Jurídica
Cód Redutor:	541/542	Fonte de Recurso:	1.001.0000/1.530.0000

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo	
Unid Orçamentária:	2009	Sec Mun de Desenvolvimento Rural e M Ambiente	
Função Governo:	04	Administração	
Sub Função:	122	Administração Geral	
Programa:	16	Programa de Gestão e Funcionamento	
Proj Atividade:	2.22	Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Rural e M Ambiente	
ELEMENTO DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros serviços de Terceiros P Jurídica
Cód Redutor:	616/617	Fonte de Recurso:	1.001.0000/1.530.0000

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgão Orçamentário	2000	Poder executivo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Unid Orçamentária:	2010	Secretaria Municipal de Educação
Função Governo:	10	Educação
Sub Função:	122	Administração Geral
Programa:	16	Programa de Gestão e Funcionamento
Proj Atividade:	2.31	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
ELEMENTO DESPESA:	33.90.39.00.00.00	Outros serviços de Terceiros P Jurídica
Código Redutor:	061/062	Fonte de Recurso: 1.111.0000/1.140.0000

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBAIS
Órgao Orçamentário	3000	<i>Fundo Municipal de Saúde</i>
Unid Orçamentária:	3001	Secretaria Municipal de Saúde
Função Governo:	10	Saúde
Sub Função:	122	Administração Geral
Programa:	16	Programa de Gestão e Funcionamento
Proj Atividade:	2.43	Manutenção das Atividades da Sec Municipal de Saúde
ELEMENTO DESPESA:	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico
Cód Redutor:	279/280	Fonte de Recurso: 1.211.0000/1.240.0000

Unidade Gestora	4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAUBAIS
Órgao Orçamentário	4000	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>
Unid Orçamentária:	4001	<i>Secretaria Municipal de Assistência Social</i>
Função Governo:	08	<i>Assistência Social</i>
Sub Função:	122	<i>Administração Geral</i>
Programa:	16	<i>PROGRAMA DE GESTAO E FUNCIONAMENTO</i>
Proj Atividade:	2.57	<i>Manutenção da Sec Munnicipal de Assistência Social</i>
ELEMENTO DESPESA:	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico
Código Redutor:	666/667	Fonte de Recurso: 1.001.0000/1.530.0000

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos), nos termos da **Resolução nº 028/2020 do TCE/RN**, mediante a apresentação à **Secretaria Municipal das Finanças** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal beneficiada**, através do **Gestor do Contrato a ser indicado na Autorização de Compra**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, N° 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. **Multa de:**

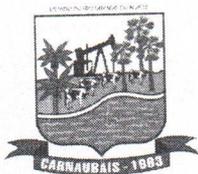
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, N° 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, N° 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei n° 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n°. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e anexos do **Pregão Presencial SRP nº 012/2021**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carnaubais/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Carnaubais/RN, XX de XXXX de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ Prefeita do Município de Carnaubais/RN (CONTRATANTE)	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal (CONTRATADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

CPF/RG: